EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO:

00027/2026

CONTRATANTE:

Município de Juazeirinho-PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM ESPECIALIDADES EM SERVIÇOS DE MARCENARIA ARTÍSTICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS DE NÍVEL II E PINTURAS E DESENHOS ARTÍSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO-PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R$ 20.309,62 (vinte mil, trezentos e nove reais e sessenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 24.11.2026, às 09:00 h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento será menor valor por item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não.

INTERVALO MÍNIMO:

R$ 1,00 (Um Real)

(Processo Administrativo: 146/2026)

O município de Juazeirinho-PB, através da secretaria municipal de cultura e juventude, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica,** com critério de julgamento **menor valor por item**, nos termos da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na lei complementar n'° 123, de 14 de dezembro de 2006; decreto federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; instrução normativa nº 73 seges/me, de 30 de setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, e as exigências estabelecidas neste edital e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e anexos.

1.0.DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM ESPECIALIDADES EM SERVIÇOS DE MARCENARIA ARTÍSTICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS DE NÍVEL II E PINTURAS E DESENHOS ARTÍSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO-PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**.

1.1 A licitação será dividida em 03 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2 O certame ainda visa selecionar a proposta mais vantajosa objetivando a prestação de serviço público eficiente.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.licitanet.com.br

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus

anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:
3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;
3.1.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;
3.1.4. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;
3.1.5. ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.
A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
3.2. Pelos endereços eletrônicos:
3.2.1.1. www.juazeirinho.pb.gov.br;
3.2.1.2. www.tce.pb.gov.br;
3.2.1.3. www.licitanet.com.br e
3.2.1.4. www.gov.br/pncp.

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: **IMEDIATA**.

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades

administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3. O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: O prazo do contrato será: **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei 14.133/2021.

5.4. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO:

Órgão: 02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
Função/Programa: 13. 392. 0002. 2171
Ação: ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE
Objetivo: GARANTIR A EXECUÇÃO DE DESPESAS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE
Fontes de Recursos: 1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos
Elemento de Despesa: 33390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

6.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar–se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9. CONDIÇÃO ESPECÍFICA: O licitante deverá atender ao requisito abaixo e o respectivo comprovante, obrigatoriamente, integrará a documentação para fins de habilitação:

6.9.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado **em favor do Licitante**, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

6.9.1.1. O licitante poderá apresentar mais de uma certidão ou atestado para comprovação da sua capacidade técnico-operacional.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo ORC, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza–se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do ORC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê–los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.7.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8.8. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

8.9. O percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o ORC, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Percentual de desconto: aplicado sobre o valor estimado do item - Valor de Referência;
9.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
9.1.3. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";
9.1.4. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.
9.4. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I:
9.4.1.O Licitante não poderá ofertar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, indicado na coluna "quantidade" do referido termo de referência.
9.5. A indicação de "própria" em campo especifico, como por exemplo "marca", para o caso de bens produzidos pela própria empresa, é condição para a não identificação do licitante.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
9.7. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
9.8. Não será admitida a previsão de preços diferentes em decorrência do local de entrega do objeto da presente contração, mesmo quando distintos; ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.
9.9. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
9.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
9.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
9.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
9.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto sobre o valor unitário do item.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1 (UM REAL).**

10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa **"ABERTO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:

10.13.1. Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações

previstos na Lei 14.133/21;

10.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

10.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;

10.28.2. Empresas brasileiras;

10.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09. 10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer inferior ao desconto mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.29. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer inferior ao desconto mínimo definido para a contratação;

10.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.29.2 Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.29.3 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS**, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.29.4. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.29. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.30. Após a negociação do percentual de desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do maior desconto final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.2.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, encaminhados por meio do sistema eletrônico, ou, quando indicado pelo Pregoeiro, por outro meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
11.3.1. Contiver vícios insanáveis;
11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;
11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem inferiores ao desconto mínimo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2. A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.3. Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.

11.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do maior desconto final em relação ao estimado para a contração, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

HABILITAÇÃO JURIDICA

12.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10 Apresentar Relatório de Inspeção de Bomba, dentro da validade, emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;

12.11 Apresentar Registro do estabelecimento na Agência Nacional do Petróleo – ANP, de acordo com a Portaria n° 116/2000, informando a bandeira distribuidora;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
12.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n® 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
12.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
12.15 Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452/1943;

12.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

12.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.20 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.21 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.22 Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.23 Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.24 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.25 Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.25.1 De oficio, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.26 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

12.27 Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.28 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.29 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.29.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.30 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.31 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.31.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.32 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.32.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.32.2 Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da

comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.32.3 Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.32.4 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.32.5 A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao ORC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.32.6 Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.33 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.34 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:
12.34.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada **NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;
13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.
13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.
13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:
13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.licitanet.com.br

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; 15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e o fornecimento realizado de forma parcelada.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17. VIGÊNCIA:

17.1 O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: O prazo do contrato será: **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei 14.133/2021.

18.0 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

18.1 Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.
18.2 Na ausência do índice IPCA então havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.3 Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/ memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.
18.4 Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.
18.5 Os reajustes a que a CONTRATADA, não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19.0 DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

25.2. Serão designados pelo ORC representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições

20.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
30.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
30.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do ORC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
30.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
30.5. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir– se–á o dia do início e incluir–se–á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no ORC.
30.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
30.7. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.
30.8. O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo ORC, no endereço: Praça Presidente João Pessoa, 05 – Centro – Juazeirinho – PB, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
30.9. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Juazeirinho, Estado da Paraíba.
30.10. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

Juazeirinho - PB, 06 de novembro de 2026.

PAULA GABRIELA JUSTINO SARAIVA
Secretária Municipal de Cultura e Juventude

ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO N° 00027/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

O termo de referência é o documento produzido na fase de planejamento de contratações de bens e serviços, a fim de especificar o objeto escolhido para o atendimento da necessidade da Administração. Aplica-se inclusive no caso de contratações diretas. Esse documento deve ser fundamentado em estudo técnico preliminar que tenha concluído pela viabilidade da contratação.

O Termo de Referência é um documento que estabelece as diretrizes, requisitos e especificações técnicas necessárias para a contratação de serviços ou aquisição de produtos. Ele serve como um guia para os fornecedores interessados em participar de um processo licitatório, garantindo que todos estejam cientes das exigências e condições estabelecidas pelo órgão contratante. O Termo de Referência é de extrema importância para garantir a transparência, legalidade e eficiência nos processos de contratação pública. Ele ajuda a evitar possíveis irregularidades, assegurando que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e imparcial, com base em critérios objetivos e previamente estabelecidos.

Um Termo de Referência bem elaborado deve conter informações claras e precisas sobre o objeto da contratação, os critérios de seleção, as condições de pagamento, os prazos e as penalidades em caso de descumprimento. Além disso, é importante incluir uma descrição detalhada dos serviços ou produtos a serem fornecidos, de forma a evitar interpretações equivocadas.

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM ESPECIALIDADES EM SERVIÇOS DE MARCENARIA ARTÍSTICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS DE NÍVEL II E PINTURAS E DESENHOS ARTÍSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO-PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE.

2.0. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. As características do objeto são da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
1	**SERVIÇOS DE ELETRICISTA NÍVEL II** SERVIÇOS NA ÁREA DE ELETRICIDADE NÍVEL II, PARA ATENDER TODA A DEMANDA ELÉTRICA COMO INSTALAÇÕES E DESINSTALÇÕES NA CIDADE CENOGRÁFICA, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO, ILHA DO FORRÓ, BARRACAS DE ARTESANATO, SENDO NO MÍNIMO 04 PROFISSIONAIS, INCLUINDO AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS E EPI´S.	04	DIÁRIA
2	**SERVIÇOS DE MARCENARIA ARTÍSTICA** SERVIÇOS DE MACENARIA ARTÍSTICA DE TODA CIDADE CENOGRÁFICA, ILHA DE FORRÓ, BARRACAS DE ARTESANATO, SENDO NO MÍNIMO 08 PROFISSIONAIS, INCLUINDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, FERRAMENTAS NECESSÁRIAS E EPI´S.	05	DIÁRIA
3	**SERVIÇOS DE PINTURA ARTÍSTICA** SERVIÇOS DE PINTURAS E DESENHOS ARTÍSTICOS DE TODA CIDADE CENOGRÁFICA.INCLUINDO AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS E EPI´S.	135	M²

2.2 O objeto desta contratação não como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

2.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4 O prazo de vigência da contratação é **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei 14.133/2021.

2.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresas especializadas em serviços de marcenaria artística, serviços elétricos de nível II e serviços de pinturas artística para o Município de Juazeirinho/PB revela-se medida necessária e estratégica para assegurar a qualidade, segurança e identidade cultural do evento, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

A marcenaria artística é para a execução de montagem e confecção de cenários personalizados em madeiras, desmontagem e eventual manutenção durante os eventos. Os serviços elétricos de nível II

são essenciais para a instalação adequada de sistemas de iluminação decorativa e funcional, garantindo eficiência, segurança das instalações e conformidade com as normas técnicas vigentes, fator crucial em eventos de grande porte. Os serviços de pintura e desenhos artísticos são determinantes para a identidade visual do evento, conferindo vida, cor e expressividade aos espaços, além de reforçar elementos culturais típicos das festividades ao quais serão comemoradas.

A opção pela contratação de empresas especializadas justifica-se, primeiramente pela necessidade desta mão de obra qualificadas acima, e não disponível no quadro de servidores municipais, segundamente, estas empresas por especializadas possuem boa experiência comprovada e ao qual será exigida além de qualidade na prestação destes serviços.

Justificativa Extraída do: Documento de Formalização de Demanda

3.2. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.2.1. A aquisição do objeto ora em tela a ser licitado, se embasará nos documentos iniciais de planejamento como o Estudo Técnico Preliminar.

3.2.2. Conforme estabelecido no inciso II, do art. 18 da Lei 14.133/2021, é necessário demonstrar a previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PAC), sempre que elaborado, para indicar o alinhamento da contratação com o planejamento estratégico da Administração Pública. No entanto, o Município de Juazeirinho-PB, trata esta contratação no seu Plano Anual de Contratações (PAC), são serviços que fazem parte desta secretaria desta os últimos exercícios financeiros.

3.2.3. A presente contratação segue todos os princípios legais e administrativos pertinentes, e está em consonância com as diretrizes gerais da administração pública local. O serviço atende a uma necessidade imediata e essencial para o município.

4.0. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste Termo de Referência.

4.2. O amparo legal para esta contratação, está fundamentado no Art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.
4.3. Aplica-se a este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal n° 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal n°101, de 2000; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados de marcenaria cenográfica, iluminação especial e pintura artística personalizada, destinados à criação, confecção, montagem e finalização de cenários temáticos para atender às necessidades do Município de Juazeirinho/PB, por ocasião de eventos institucionais, festividades. A contratação visa proporcionar ambientes cenográficos personalizados, com identidade visual compatível com a finalidade de cada evento, mediante a integração de diferentes especialidades técnicas e artísticas. Os serviços de marcenaria compreenderão a confecção, adaptação e montagem de estruturas, painéis, suportes, peças decorativas e demais elementos cenográficos necessários à composição dos ambientes. Os serviços de iluminação especial compreenderão a instalação e organização de recursos de iluminação adequados à proposta visual, observadas as condições de segurança elétrica e as características do local. Já os serviços de pintura artística abrangerão a elaboração e execução de pinturas, desenhos, grafismos, acabamentos e elementos visuais personalizados, conforme o tema e as especificações definidas pela Administração.

5.2. A execução deverá ocorrer de acordo com as necessidades de cada evento, mediante solicitação formal da unidade responsável e definição prévia dos serviços, das dimensões e características dos elementos cenográficos, dos materiais necessários, dos locais de execução e dos prazos para entrega, montagem e, quando aplicável, desmontagem. As especificações deverão ser suficientemente claras para permitir a elaboração de propostas comparáveis e a fiscalização objetiva dos resultados, sem afastar a possibilidade de personalização artística inerente ao objeto. Vale ressaltar que o município está apenas contratando os profissionais através das empresas ou empresa, e que todo o material de consumo será fornecido pelo ente público.

5.3. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação, por servidor ou equipe designada pela Administração, da conformidade da execução com as especificações e condições estabelecidas, incluindo a qualidade do acabamento, a funcionalidade da iluminação, a estabilidade dos elementos montados e a correspondência do resultado com a solução aprovada para o evento. Eventuais falhas ou desconformidades deverão ser corrigidas pela contratada, nos prazos e condições definidos contratualmente.

6.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

SERVIÇO DE ELETRICISTA NÍVEL II:

- Certificação ou registro profissional que ateste a qualificação como eletricista de Nível II, como também pode ser usado atestados de capacidade técnica comprovando assim a expertise e experiencia na área de serviços de **ELETRICISTA NÍVEL II**;
- Conhecimento abrangente das normas de segurança elétrica vigentes, com habilidade para identificar e corrigir falhas em instalações elétricas;
- Experiência comprovada na execução de serviços elétricos em eventos de grande porte, preferencialmente em festivais ou celebrações culturais similares;
- Capacidade de trabalhar em equipe, garantindo a eficiência e a segurança das operações elétricas durante todo o evento;
- Disponibilidade para trabalhar em horários flexíveis, incluindo períodos noturnos e finais de semana, conforme demanda do evento.

MARCENEIROS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE MARCENARIA ARTISTICA:

- Certificação ou diplomas de cursos de marcenaria ou carpintaria concluídos, como também pode ser usado atestados de capacidade técnica comprovando assim a expertise e experiencia na área de marcenaria artística;
- Portfólio contendo fotos ou descrições de projetos de marcenaria realizados anteriormente, permitindo assim avaliar a qualidade e criatividade do trabalho realizado;
- Experiência sólida na construção e montagem de estruturas de madeira para eventos, demonstrada por projetos anteriores ou referências profissionais;
- Habilidade excepcional em técnicas de marcenaria artística, demonstrando capacidade para criar e reparar peças de alta qualidade estética e funcional;
- Conhecimento profundo dos materiais e ferramentas utilizados na marcenaria, bem como das técnicas de acabamento e tratamento da madeira;
- Capacidade de interpretar e executar projetos técnicos e desenhos técnicos relacionados à marcenaria, garantindo precisão e conformidade com as especificações;
- Flexibilidade para adaptar-se a diferentes demandas de montagem e manutenção durante o evento, assegurando a qualidade e a durabilidade das estruturas de madeira.

SERVIÇOS DE PINTURA ARTÍSTICA

- Os profissionais envolvidos deverão possuir experiência comprovada em pintura artística, com domínio de técnicas como pintura decorativa, letreiros, grafismos, ilustração temática composição visual.
- A empresa contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços de pintura e arte temática, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando atuação em cenografia, eventos culturais, decoração temática ou serviços similares.
- Deverá apresentar portfólio com trabalhos anteriores que evidenciem criatividade, domínio técnico e adequação a temáticas culturais, especialmente juninas.

6.2. Esses requisitos são essenciais para garantir que sejam contratados empresa ou empresas com profissionais que possuam as habilidades e competências necessárias para desempenhar suas funções de forma eficiente e segura, contribuindo para o sucesso dos eventos a serem alcançados.

VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO

6.3. A vigência da presente contratação será determinada: **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 111, da Lei 14.133/21.

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.4. Início da execução do objeto**:** A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **5 (cinco) dias** após a assinatura do respectivo instrumento contratual.

7.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte forma:

7.1.1.1 Início da execução do objeto: Os serviços deverão ser executados **DIARIAMENTE.**

7.1.1.2 Horário de prestação de serviço: o serviço deverá ser prestado em 02 turno variante da seguinte forma.

- 1º TURNO: 08 h às 12 h;
- 2º TURNO: 14 h às 17 h;

Ou horário a ser combinado com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude

7.2 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. O serviço se realizar-se-á na Praça da Juventude, onde geralmente ocorre os eventos de maior relevância cultural e festivos.

8.0.DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1. EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

8.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. FISCALIZAÇÃO

8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.2.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.2.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das

faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117 §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

8.2.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.2.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art, IV);

8.2.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.2.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

8.2.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.2.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.256, de 2022).

8.2.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.2.3.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

8.2.3.5. A forma de medição/aferição dos fornecimentos será por intermédio das planilhas de controle mediante verificação por parte da equipe de fiscalização da real execução do objeto

8.2.3.6. O pagamento será realizado mediante a quantidade de materiais efetivamente fornecido.

8.3. GESTOR DO CONTRATO

8.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

8.3.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.3.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

8.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.0. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DE OBJETO

9.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correra o prazo de dez dias uteis para fins de liquidando, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, esta ficara sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibido de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.0 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis a contar após o quinto dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes das diárias que no caso vai corresponder a cada dia letivo, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

10.2. A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada ao setor contábil-financeiro no E-mail: **juazeirinhonotas@gmail.com**, acompanhado das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas;

10.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do aceite da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, Pix e excepcionalmente na modalidade cheque caso a **CONTRATADA** não possua dados bancários;

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.6. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção.

10.7 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir nos serviços na sua totalidade das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

10.8 A nota fiscal/fatura emitida deverá conter as seguintes informações: número da rota que foi prestado o serviço; quantidade de dias letivos que foram prestados os serviços; nome da comunidades por onde foram feito as rotas; nome das unidades escolares atingidas onde foram trazidos os estudantes; e mês de referência da prestação do serviço.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11. 1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR VALOR POR ITEM.

11.2 Poderão participar as empresas jurídicas que exerçam as atividades compatíveis com o objeto proposto, sediadas ou não no município, aqui prevalece o princípio da competitividade e ampla divulgação do processo licitatório.

AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
HABILITAÇÃO JURÍDICA
HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA
HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de habilitação estão bem definidas do edital de licitação.

12.0 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude solicitou ao setor de cotação um orçamento sob a demanda pretendida das quantidades acima citadas. Diante disto, foi realizado uma pesquisa de mercado com contratações similares com a administração pública, vejamos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	**SERVIÇOS DE ELETRICISTA NÍVEL II** SERVIÇOS NA ÁREA DE ELETRICIDADE NÍVEL II, PARA ATENDER TODA A DEMANDA ELÉTRICA COMO INSTALAÇÕES E DESINSTALÇÕES NA CIDADE CENOGRÁFICA, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO, ILHA DO FORRÓ, BARRACAS DE ARTESANATO, SENDO NO MÍNIMO 04 PROFISSIONAIS, INCLUINDO AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS E EPI´S.	04	DIÁRIA	R$ 770,33	R$ 3.081,32
2	**SERVIÇOS DE MARCENARIA ARTÍSTICA** SERVIÇOS DE MACENARIA ARTÍSTICA DE TODA CIDADE CENOGRÁFICA, ILHA DE FORRÓ, BARRACAS DE ARTESANATO, SENDO NO MÍNIMO 08 PROFISSIONAIS, INCLUINDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, FERRAMENTAS NECESSÁRIAS E EPI´S.	05	DIÁRIA	R$ 1.216,00	R$ 6.080,00

3	**SERVIÇOS DE PINTURA ARTÍSTICA** SERVIÇOS DE PINTURAS E DESENHOS ARTÍSTICOS DE TODA CIDADE CENOGRÁFICA.INCLUINDO AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS E EPI´S.	135	M²	R$ 82,58	R$ 11.148,30
VALOR TOTAL: R$ 20.309,62					

12.2. Assim temos que o valor de impacto orçamentário é de **R$ 20.309,62 (VINTE MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).**

13.0. ADEQUEDAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

Órgão: 02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
Função/Programa: 13. 392. 0002. 2171
Ação: ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE
Objetivo: GARANTIR A EXECUÇÃO DE DESPESAS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE
Fontes de Recursos: 1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos
Elemento de Despesa: 33390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

14.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. **O CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

14.2. Expedir as ordens de serviço;

14.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no aviso de contratação e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de um servidor especialmente designado.

14.6. Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

14.7. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

14.8. A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

14.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;

14.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação e seus anexos.

14.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.12. Responsabilizar-se pelo recipiente de acondicionamento de resíduo enquanto sob sua responsabilidade, caso haja algum dano, o valor relativo ao recipiente deverá ser indenizado à empresa contratada;

14.13. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

15.0. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

15.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3. Executar os serviços de eletricista nível II, marcenaria artística e serviços de pinturas artística em até **5 (cinco) dias**, após a assinatura do contrato, diariamente, no horário de funcionamento da Secretária Municipal de Cultura e Juventude no Munícipio de Juazeirinho-PB;

15.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

15.5. Conhecimento abrangente das normas de segurança elétrica vigentes, com habilidade para identificar e corrigir falhas em instalações elétricas;

15.6. Experiência comprovada na execução de serviços elétricos em eventos de grande porte, preferencialmente em festivais ou celebrações culturais similares;

15.7. Disponibilidade para trabalhar em horários flexíveis, incluindo períodos noturnos e finais de semana, conforme demanda do evento;

15.8. Capacidade de trabalhar em equipe, garantindo a eficiência e a segurança das operações elétricas durante todo o evento;

15.9. Flexibilidade para adaptar-se a diferentes demandas de montagem e manutenção durante o evento, assegurando a qualidade e a durabilidade das estruturas de madeira;

15.10. Conhecimento profundo dos materiais e ferramentas utilizados na marcenaria, bem como das técnicas de acabamento e tratamento da madeira;

15.11. Habilidade excepcional em técnicas de marcenaria artística, demonstrando capacidade para criar e reparar peças de alta qualidade estética e funcional;

15.12. Capacidade de interpretar e executar projetos técnicos e desenhos técnicos relacionados à marcenaria, garantindo precisão e conformidade com as especificações;

15.13. Experiência sólida na construção e montagem de estruturas de madeira para eventos, demonstrada por projetos anteriores ou referências profissionais;

15.14. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

15.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

15.16. Será rejeitada pelo fiscal de contrato os itens que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a **CONTRATADA** arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos produtos.

15.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

15.19. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

15.20. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados: Atestado de capacidade técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da contratada, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste termo de referência.

15.21. Portfólio contendo fotos ou descrições de projetos de marcenaria realizados anteriormente, permitindo assim avaliar a qualidade e criatividade do trabalho realizado;

16.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Poderá ser admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.0. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

18.0. DO REAJUSTE

18.1 Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.
18.2 Na ausência do índice IPCA então havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
18.3 Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/ memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.
18.4 Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.
18.5 Os reajustes a que a CONTRATADA, não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas serão executadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores atualizações, e conforme minuta de contrato desta municipalidade.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as seguintes sanções previstas no Contrato fundamentadas nos Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata respectivamente sobre a responsabilização administrativa das infrações e sobre as sanções que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

> **Art. 155. -** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
>
> **I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
>
> **II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
>
> **III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
>
> **IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
>
> **V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
>
> **VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
>
> **VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
>
> **VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
>
> **IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
>
> **X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
>
> **XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
>
> **XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.546, de 1º de agosto de 2013.
>
> **Art. 156.** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
>
> **I -** Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição

de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 6º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:
a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento);
b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 1% (um por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.
19.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
19.6. Sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei n° 14.133/2021, a **CONTRATANTE** tem a obrigatoriedade

de informar a **CONTRATADA** sobre as sanções aplicadas, e a mesma tem o prazo de **10 (DEZ) dias úteis**, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente para efetuar o pagamento da multa.

19.7. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

19.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

Juazeirinho – PB, 23 de outubro de 2026.

PAULA GABRIELA JUSTINO SARAIVA
Secretária Municipal de Cultura e Juventude

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 00027/2026

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - PB.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM ESPECIALIDADES EM SERVIÇOS DE MARCENARIA ARTÍSTICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS DE NÍVEL II E PINTURAS E DESENHOS ARTÍSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO-PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE.**

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	**SERVIÇOS DE ELETRICISTA NÍVEL II** SERVIÇOS NA ÁREA DE ELETRICIDADE NÍVEL II, PARA ATENDER TODA A DEMANDA ELÉTRICA COMO INSTALAÇÕES E DESINSTALÇÕES NA CIDADE CENOGRÁFICA, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO, ILHA DO FORRÓ, BARRACAS DE ARTESANATO, SENDO NO MÍNIMO 04 PROFISSIONAIS, INCLUINDO AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS E EPI´S.	04	DIÁRIA	R$	R$
2	**SERVIÇOS DE MARCENARIA ARTÍSTICA** SERVIÇOS DE MACENARIA ARTÍSTICA DE TODA CIDADE CENOGRÁFICA, ILHA DE FORRÓ, BARRACAS DE ARTESANATO, SENDO NO MÍNIMO 08 PROFISSIONAIS, INCLUINDO A MONTAGEM, DESMONTAGEM, FERRAMENTAS NECESSÁRIAS E EPI´S.	05	DIÁRIA	R$	R$

3	**SERVIÇOS DE PINTURA ARTÍSTICA** SERVIÇOS DE PINTURAS E DESENHOS ARTÍSTICOS DE TODA CIDADE CENOGRÁFICA.INCLUINDO AS FERRAMENTAS NECESSÁRIAS E EPI´S.	135	M²	R$ 82,58	R$ 11.148,30
VALOR TOTAL: R$ 20.309,62					

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA -

R$ PRAZO DE ENTREGA:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento: Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.
OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO N° 00027/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO N° 00027/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº00026/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - PB.

PROPONENTE
CNPJ 08.996.886/0001-87

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO N° 00027/2026

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2026

CONTRATO Nº: /...- SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO E, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Juazeirinho - Praça Presidente João Pessoa, 05 - Centro - Juazeirinho - PB, CNPJ nº 08.996.886/0001-87, neste ato representada pela Prefeita Anna Virgínia de Brito Matias, Brasileira, Casada, Prefeita, residente e domiciliada na Praça Presidente João Pessoa, 05 - Prédio - Centro - Juazeirinho - PB, CPF nº 058.228.024-94, Carteira de Identidade nº 2.931.794 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, .. - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00027/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM ESPECIALIDADES EM SERVIÇOS DE MARCENARIA ARTÍSTICA, SERVIÇOS ELÉTRICOS DE**

NÍVEL II E PINTURAS E DESENHOS ARTÍSTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO-PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00027/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
*****	******	*******	*******	*******	*******

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:

4.1 Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

4.2 Na ausência do índice IPCA então havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4.3 Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/ memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.
4.4 Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

4.5 Os reajustes a que a CONTRATADA, não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS FEDERAL E PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO:

Órgão: 02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
Função/Programa: 13. 392. 0002. 2171
Ação: ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE
Objetivo: GARANTIR A EXECUÇÃO DE DESPESAS COM ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE
Fontes de Recursos: 1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos
Elemento de Despesa: 33390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SETÍMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **5 (cinco) dias** após a emissão da ordem de serviço/ fornecimento.

7.2. A vigência do presente contrato será determinada: O prazo do contrato será: **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ORIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. **O CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

8.2. Expedir as ordens de serviço;

8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no aviso de contratação e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de um servidor especialmente designado.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte a execução do objeto caso esta não apresente resultados satisfatórios ou conforme as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.7. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, e sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.8. A Administração se reserva o direito de suspender a execução do objeto em desacordo com o pactuado entre as partes.

8.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**;

8.10. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no aviso de contratação e seus anexos.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.12. Responsabilizar-se pelo recipiente de acondicionamento de resíduo enquanto sob sua responsabilidade, caso haja algum dano, o valor relativo ao recipiente deverá ser indenizado à empresa contratada;

8.13. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;

CLÁUSULA NONA – DAS ORIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no aviso de contratação, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3. Executar os serviços de eletricista nível II, marcenaria artística e serviços de pinturas artística em até **5 (cinco) dias**, após a assinatura do contrato, diariamente, no horário de funcionamento da Secretária Municipal de Cultura e Juventude no Munícipio de Juazeirinho-PB;

9.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.5. Conhecimento abrangente das normas de segurança elétrica vigentes, com habilidade para identificar e corrigir falhas em instalações elétricas;

9.6. Experiência comprovada na execução de serviços elétricos em eventos de grande porte, preferencialmente em festivais ou celebrações culturais similares;

9.7. Disponibilidade para trabalhar em horários flexíveis, incluindo períodos noturnos e finais de semana, conforme demanda do evento;

9.8. Capacidade de trabalhar em equipe, garantindo a eficiência e a segurança das operações elétricas durante todo o evento;

9.9. Flexibilidade para adaptar-se a diferentes demandas de montagem e manutenção durante o evento, assegurando a qualidade e a durabilidade das estruturas de madeira;

9.10. Conhecimento profundo dos materiais e ferramentas utilizados na marcenaria, bem como das técnicas de acabamento e tratamento da madeira;

9.11. Habilidade excepcional em técnicas de marcenaria artística, demonstrando capacidade para criar e reparar peças de alta qualidade estética e funcional;

9.12. Capacidade de interpretar e executar projetos técnicos e desenhos técnicos relacionados à marcenaria, garantindo precisão e conformidade com as especificações;

9.13. Experiência sólida na construção e montagem de estruturas de madeira para eventos, demonstrada por projetos anteriores ou referências profissionais;

9.14. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

9.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.16. Será rejeitada pelo fiscal de contrato os itens que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a **CONTRATADA** arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na entrega dos produtos.

9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.19. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.

9.20. Para fins de qualificação técnica, deverão ser apresentados: Atestado de capacidade técnica operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da contratada, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste termo de referência.

9.21. Portfólio contendo fotos ou descrições de projetos de marcenaria realizados anteriormente, permitindo assim avaliar a qualidade e criatividade do trabalho realizado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. As sanções administrativas serão executadas conforme os termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores atualizações, e conforme minuta de contrato desta municipalidade.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a fornecedora as seguintes sanções previstas no Contrato fundamentadas nos Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata respectivamente sobre a responsabilização administrativa das infrações e sobre as sanções que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas:

> **Art. 155. -** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
>
> **I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
>
> **II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
>
> **III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
>
> **IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
>
> **V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
>
> **VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
>
> **VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.546, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do

art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função

administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 6º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:
a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento);
b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 1% (um por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.5. A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.6. Sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei n° 14.133/2021, a **CONTRATANTE** tem a obrigatoriedade de informar a **CONTRATADA** sobre as sanções aplicadas, e a mesma tem o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente para efetuar o pagamento da multa.

12.7. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos,

perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPESAÇÃO FINANCEIRA:

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Juazeirinho.

15.2. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juazeirinho - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO N° 00027/2026

MODELOS DE DECLARAÇÕES – CUMPRIMENTO DE REQUISITOS NORMAS

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - PB.

PROPONENTE
CNPJ 08.996.886/0001-87

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação;

e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.